



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º. 017/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 002/2024**

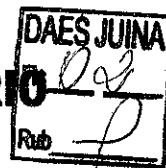
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI. nº 004/2024 – DAES

Juína-MT, 15 de março de 2024.

De:

Dayana K. Arantes Onório – Chefe Divisão de Administração do DAES

Elzane de Souza Dias - Assessora Jurídica

Haércio Mattei – Contador do DAES;

Ronaldo Galdino Tezollin – Coordenador de Administração

Para: Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se à lei que entrou em vigor em 28 de dezembro de 2023, **SOLITAMOS** a possibilidade de autorizar a participação em capacitação técnica relativa a **"IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CRECENCIAMENTO, RADAR E PNCP"**, evento este a ser realizado pela empresa AVANTE CAPACITAÇÕES, nos dias 17, 18 e 19 de ABRIL de 2024, no Município de Cuiabá-MT, com objetivo de melhor entender as atividades praticadas do dia a dia das licitações, podendo assim aperfeiçoar os TR e as ETP, juntamente com a inteligência artificial, conforme mostra a programação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Dayana K. Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES

Portaria nº064/2023

Elzane de Souza Dias

Assessora Jurídica

Portaria nº001/2021

Haércio Mattei

Contador do DAES

CRC-MT 012152/O-8

Ronaldo Galdino Tezollin

Coordenador de Administração

Portaria nº035/2023

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 03
Rub. [assinatura]

CI nº. 005/2024 -DAES

Juína, 18 de março de 2024.

De: **Angela Maria Gomes Soares** – Diretor Administrativo do DAES

Para: **Eduardo Rodrigues da Silva**

Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-la cordialmente, referente ao CI nº004.2024, vimos através deste, solicitar a troca da inscrição do senhor Haércio Mattei, pela senhora Angela Maria Gomes Soares, para estar realizando o curso de "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024 no município de Cuiabá-MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.

Angela Maria Gomes Soares
Diretor Administrativo do DAES

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



FICHA DE INSCRIÇÃO

“IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP – SERA REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL DE 2024.

NOME	DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
E-MAIL	licitacaodaes@gmail.com
TELEFONE	66) 99636-6695
CIDADE	Juina-MT
ÓRGÃO	Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juina - DAES
CARGO OU FUNÇÃO	Chefe Divisão de Administração do DAES
SETOR	Compras e Licitação

NOME	ELZANE DE SOUZA DIAS
E-MAIL	assessoriaadaes@gmail.com
TELEFONE	66) 98421-5050
CIDADE	Juina-MT
ÓRGÃO	Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juina - DAES
CARGO OU FUNÇÃO	Assessora Jurídica do DAES
SETOR	Jurídico e Licitação

NOME	HAÉRCIO MATTEI
E-MAIL	dptodeagua.juina@gmail.com
TELEFONE	66) 99643-9680

Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 8.279/2024

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 8.279/2024



CIDADE	Juína-MT
ÓRGÃO	Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juína - DAES
CARGO OU FUNÇÃO	Contador do DAES
SETOR	Contabilidade e Licitação

NOME	RONALDO GALDINO TEZOLLIN
E-MAIL	almoxarifadodaes@gmail.com
TELEFONE	66) 99968-9131
CIDADE	Juína-MT
ÓRGÃO	Departamento de Agua e Esgoto Sanitário de Juína - DAES
CARGO OU FUNÇÃO	Coordenador de Administração do DAES
SETOR	Compras e Licitação

Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 8.279/2024

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

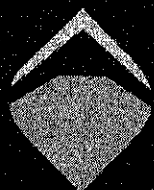
Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 8.279/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME	ANGELA MARIA GOMES SOARES
E-MAIL	angelam.gomes30@gmail.com
TELEFONE	(66) 9 9929-3394
CIDADE	Juína-MT
ÓRGÃO	Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - DAES
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor Administrativo
SETOR	Administrativo

**Por Favor substituir a inscrição do HAERCIO
MATTEI e colocar a ANGELA MARIA GOMES
SOARES**


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



AVANTE
CAPACITAÇÕES

**IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR
COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL,
SANÇÕES, CREDENCIAMENTO,
RADAR E PNCP**

17,18 e 19/04

O EVENTO

Nos dias **17,18 e 19 de abril** acontecerá em Cuiabá, a **Imersão Prática na Nova Lei de Licitações : Elaboração de ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, Sanções Administrativas, Credenciamento, Radar – TCE/MT e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.**

O evento é uma realização da Avante Capacitações, empresa mato-grossense em capacitações de alto nível, que já capacitou mais de 3.500 alunos em + de 500 Municípios por todo Brasil, em eventos online e presenciais, 85 Municípios Mato-grossenses, e tem como missão levar conhecimento proporcionando experiências de aprendizado de excelência.

A imersão é uma oportunidade ímpar de explorar o que há de mais moderno da tecnologia aplicada aos processos licitatórios, bem como aprofundar conhecimentos práticos aos temas que mais geram dificuldade nas rotinas dos servidores agentes envolvidos. O programa abrange de forma prática temas pontuais e específicos, trazendo soluções reais para o dia a dia de trabalho. Gerando maior **eficiência e segurança nos processos licitatórios.**

O BJETIVO

Obter insights precisos que facilitem as atividades práticas do dia a dia das licitações e contratos administrativos, oportunizando aos participantes a chance real de aplicar conhecimentos como:

- Conhecer as diferentes IAs disponíveis e gratuitas que podem auxiliá-lo em seus trabalhos de rotina;
- Identificar nas fases do planejamento, quais IAs utilizar em cada situação;
- Elaborar os prompts de comando para "dar as ordens" corretas;
- Conhecer, compreender e aplicar sanções administrativas
- Contratar de forma eficiente e econômica por meio do credenciamento
- Minimizar riscos no Radar-TCE/MT
- Colocar em prática o uso do PNCP

PÚBLICO ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Autoridades de planejamento estratégico e estatal;
- Profissionais da Assessoria Jurídica das instituições;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento bem como autoridades superiores.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução às IAs

- Chat GPT, Perplexity e demais IAs;
- Questões éticas e de relevância no contexto de uso das IAs;
- A lógica por trás das IAs e os modelos de linguagem;
- Como criar os prompts e comandos corretos;

Estudos Técnicos Preliminares

- Busca e comparação por diferentes soluções;
- Comparação da viabilidade técnica e econômica;
- Requisitos de contratação e levantamentos de mercado;
- Criação do ATP completo e Estruturado

Análise de Riscos

- Criação do inventário de Riscos;
- Como criar a matriz de compartilhamento de riscos?
- Análise SWOT.

Termo de Referência

- Como criar os tópicos do TR em consonância com os modelos da AGU;
- Como utilizar as notas explicativas da AGU como fonte de input para as IAs;
- Estruturação e entrega de um TR de altíssima qualidade usando as IAs;

Espécie, aspectos e alcances das sanções

Obrigações e ações nas sanções administrativas

- Efeitos indiretos das sanções
- Prescrição na aplicação das sanções
- Ocorrências impeditivas indiretas

Instrumentos, Registro e Defesa

- Comunicação, registro e publicação
- Defesa prévia e recurso administrativo

Procedimentos e providências na aplicação de penalidades

- Procedimentos
- Vícios e providências internas

Dosimetria

Radar da Transparência Pública

BÔNUS – ONLINE AO VIVO

PCNP – Portal Nacional de Compras Públicas

- O que é o PNCP?
- Funcionalidade
- Utilizando na prática

PROFESSOR

GUSTAVO TATO

Servidor Público Federal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Pregoeiro/Agente de Contratação e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Administração Pública pelo SENAC. Pós Graduado em Gestão da Biodiversidade pela Escola Nacional de Botânica Tropical. Mestrando em Administração pela Unigranrio.

Atua ainda como professor facilitador em escolas de Governo como ENAP, ESAF e Escola Jardim, esta última vinculada à Escola Nacional de Botânica Tropical do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Além disso, atua como Professor em diversas escolas privadas voltadas para treinamentos de Servidores Públicos. Exerce mentoria em seu órgão de origem tendo sido o responsável por diferentes projetos como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e a Coordenação do Comitê de Integridade. Atualmente coordeno o Grupo de Trabalho para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos. Promove ainda ações de criação e divulgação de conteúdos relativos à Administração Pública em mídias como Instagram e Youtube.



PROFESSOR

CYNTHIA RODRIGUES

Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e pós-graduanda em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico, e em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Exerceu o cargo de Assessora Jurídica em municípios mato-grossenses durante oito anos. É sócia e **Consultora Sênior da Avante Consultoria.**



DATAS E HORÁRIOS

QUARTA-FEIRA

(17/04/2024)

Credenciamento: 7:30 as 8:00

Início: 08:30

Almoço: 12:00 as 13:30

Término: 17:30

QUINTA-FEIRA

(18/04/2024)

Início: 08:00

Almoço: 12:00 as 13:30

Término: 17:30

SEXTA-FEIRA

(19/04/2024)

Início: 08:00

Almoço: 12:00 as 13:30

Término: 17:30

ESPAÇO CDL



Endereço: R. Cândido Mariano, 775-801 - Centro Norte, Cuiabá - MT

3 ALMOCOS INTERCITY



AR. Constantino Marochi, 591 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-360

Reservas: **WhatsApp - (41) 3434-8000**

7 MOTIVO PARA PARTICIPAR

✓ **CREDIBILIDADE**

Evento com a qualidade e experiência Avante

✓ **AUTORIDADE**

Time de professores de nível Nacional

✓ **TRANSFORMAÇÃO**

Capacitação focada em crescimento

✓ **EVENTO INOVADOR**

Material de apoio exclusivo para alunos

✓ **NETWORKING**

Interatividade com servidores do estado inteiro

✓ **CERTIFICAÇÃO**

Participação reconhecida por certificado

✓ **NOSSA PAIXÃO**

Temos orgulho de realizar os melhores eventos do Mato Grosso

INVESTIMENTO

EXPERIÊNCIA AVANTE:

- **Professores de alto nível**
- Curso interativo para melhor aprendizagem;
- Foco em questões cotidianas dos servidores;
- Os certificados serão disponibilizados para download imediatamente após o término do evento;
- Material exclusivo para melhor acompanhamento do curso;
- 3 almoços por nossa conta;
- 6 Coffee Break's presidenciais;
- Conforto, conforto, segurança e agilidade: aulas, coffee break e almoço, custeados pela Avante;
- Todos os alunos terão desconto exclusivo em cursos posteriores organizados pela Avante Capacitações, além de receberem convites prioritários para Workshops gratuitos.

CLUBE AVANTE:

A experiência Avante vai além dos cursos, e pensando em proporcionar experiências melhores, **alunos da Avante Capacitações** tem descontos em **Eventos futuros da Avante**, bem como **descontos com os parceiros comerciais da Avante** (lista completa disponível no site).

O valor do investimento incluso almoço e coffee break presidencial à vontade é de R\$ 2500,00

**BÔNUS DAES JUINA-
MT-MT +4**

R\$ 1.700,00
(por inscrição)

PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária, PIX ou depósito bancário em **Conta Corrente 2931-0 da Caixa Econômica Federal, Agência 3270, Operação 003 com titularidade do CNPJ 44.448.585/0001-82** de Avante - Instituto de Capacitação e Evolução Humana.

DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal para a contratação direta de treinamentos pode ser verificada no art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), alínea f (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei nº 14.133/21

Validade da proposta: 60 dias

Todas as nossas certidões atualizadas estão nesse link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1hTdPCdv56y0wxJxAYuMe446ltj-F96aD?usp=sharing>

DO CANCELAMENTO

Cancelamento por parte da contratante:

O cancelamento da inscrição por parte da contratante, poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à data de início da capacitação; após este prazo fica vetado o cancelamento da inscrição, podendo a instituição contratante optar pela substituição do participante.

Cancelamento por parte da contratada:

A Avante Capacitações reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante

INSCRIÇÕES



LAIS AMORIM - COMERCIAL: 66 999723-9762

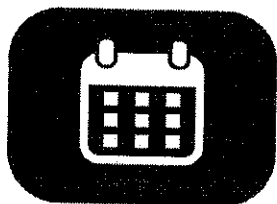


NOS SIGA NO INSTAGRAM: @AVANTECAPACITAÇÕES

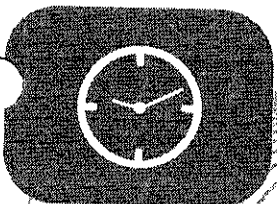
É HORA DE VIVER A
EXPERIÊNCIA AVANTE DE
APRENDIZADO!

**FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PREGOEIROS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO E CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE
APOIO COM SIMULAÇÃO NO SISTEMA
LICITAÇÕES-E DO BANCO DO
BRASIL.**

SÃO LUÍS
/MA



**18 E 19 DE
MARÇO**

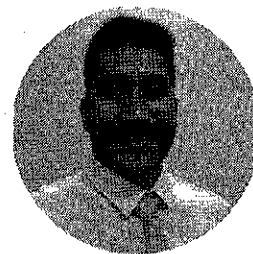


**16 HORAS
DE CAPACITAÇÃO**



OBJETIVO

Formar e atualizar, Pregoeiro, Agentes de Contratações e Equipes de Apoio, para atuarem segundo a Nova Lei de Licitações e Operacionalização do novo Sistema Licitação-e do Banco do Brasil.



**ANTÔNIO
LIMA**

PÚBLICO ALVO

(AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA)

Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio, assessores jurídicos, agentes de controle interno, além de servidores e profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.

CONTEÚDO

Módulo 1 – Noções de Planejamento da Contratação

Documento de Formalização de Demanda
Planejamento e o Plano Anual de Contratação
Estudos Técnicos Preliminares
Gerenciamento de Riscos nas contratações
Termo de Referência ou Projeto Básico
Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo
Direitos das Empresas ME/EPP/MEIs nº 123/2006
Procedimentos Auxiliares com enfoque no Novo Sistema de Registro de Preços.

Módulo 2 – Modalidades Pregão e Concorrência, conforme IN 73/2022 e IN 02/2023.

Comparativo do Novo Pregão e Nova Concorrência (Lei nº 14.133/2021)
Objeto e critérios de julgamento – fatores decisórios das modalidades;
Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
Segregação de funções;
Modos de disputa, qual escolher?
Licitações com caráter sigiloso do estimado, quando usar e quais os cuidados;
Julgamento de Proposta na Nova Lei de Licitações;
Habilitação na Nova Lei de Licitações;
Impugnação, esclarecimento e recurso na Nova Lei de Licitações.

Módulo 3 – Contratação Direta na Nova Lei de Licitações

Dispensa de Licitação na Nova Lei;
Inexigibilidade na Nova Lei, o que muda?
Ritos e instrumentalização da Contratação Direta na Nova Lei;
Dispensa Eletrônica.

Módulo 4 – Operacionalização de Licitação Eletrônica (Pregão, Concorrência e Dispensa eletrônica)

Publicidade
Esclarecimentos e impugnações
Cadastramento de propostas
Possibilidade de apresentação da garantia de participação
Abertura da sessão pública
Fase competitiva
modo de disputa aberto
modo de disputa aberto/fechado

modo de disputa fechado/aberto
 modo de disputa fechado
 Julgamento das propostas
 julgamento das propostas
 negociação das propostas
 Análise de habilitação e a possibilidade de inversão de fases pela NLLC;
 Realização de diligências e documentação complementar;
 Recursos administrativos;
 Adjudicação;
 Homologação;
 Encerramento da licitação.

PALESTRANTE

Antônio Lima

Servidor Público na Prefeitura Municipal de Jardinópolis estado de São Paulo desde 2010. Graduado em Engenharia de Produção, atuou desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, sendo membro da comissão permanente de Licitações, Presidente da CPL, equipe de apoio do Pregão Presencial, Pregoeiro no Presencial e Eletrônico. Atualmente exercendo a função de Diretor geral do Departamento de Licitações e Compras, além de ser Pregoeiro titular do município. Palestrante, ministro cursos de Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, com ênfase na plataforma licitações-e do Banco do Brasil.

Participou dos Eventos Online e Ao Vivo: Seminário - Semana Nacional da contratação pública com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos - Completo pela Licidata Cursos, 35hrs de Capacitação, realizado em agosto/2021, Semana Nacional de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública – Atualizado com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, 40hrs de Capacitação, realizado em novembro/2021, além de ministrar vários treinamentos pela empresa.

DATA E HORÁRIO

Treinamento realizado em 02 dias

Carga Horária Total: 16 horas de capacitação

O participante deverá levar notebooks para as atividades práticas, de modo que todos participem simultaneamente da simulação.

Data:

18 e 19 de março de 2024.

Horários:

Período da manhã das 08:00 às 12:00

Período da tarde das 13:30 as 17:30.

INVESTIMENTO

R\$ 2.890,00 | POR INSCRIÇÃO
(Dois mil oitocentos e noventa reais)

INCLUSO

1. Apostila do curso exclusiva com conteúdo específico disponibilizado totalmente online, enviada ao participante através de e-mail;
2. Acesso a Plataforma virtual de ensino durante toda a duração do curso;
3. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia;
4. Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada;
5. Acompanhamento de monitor em sala para melhor atender os participantes, durante todo o treinamento;
6. Será disponibilizado um Grupo de WhatsApp por 15 dias, para que todos os participantes possam tirar suas dúvidas;
7. Certificado digital válido por todo Brasil e disponível em nosso site por tempo indeterminado, com conteúdo programático e carga horária;
8. Replay – As aulas poderão ser assistidas por até 30 dias após sua realização; mediante cadastro no sistema e autorização pela Licidata para o acesso (só será liberado o acesso aos alunos que participaram do treinamento)

PAGAMENTO

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas.

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
CPNJ: 48.941.653/0001-00



BRDESCO (237)
Agência: 5750-9
Conta: 477725-5

Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária ou Depósito
- Cartão de Crédito (2x sem juros)



DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021

Local: Brasília/DF

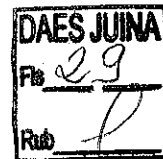
Data: 26 e 27 de fevereiro

O Curso

As alterações da Lei nº 14.133/2021 com relação aos processos de contratação direta são importantes e impactantes. Também as regulamentações da nova Lei sobre esse assunto precisam ser dominadas pelos agentes responsáveis.

Os processos de contratação direta sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações.

Destacamos as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assim como a instrução desses processos. A abordagem do tema será direta e aplicada, com orientações, passo a passo e boas práticas para a aplicação segura da nova Lei de Licitações.



Motivos para participar

Conhecer as alterações e polêmicas sobre as principais hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Compreender os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Preparar para aplicar de modo seguro o novo regime das contratações públicas.

Dominar as boas práticas para o enquadramento e a instrução segura dos processos de dispensa e inexigibilidade a partir de uma abordagem aplicada.

Estudar e debater com especialistas no assunto.

Quem deve participar



Agentes de contratação



Equipes de apoio



Departamento de compras e licitações



Assessoria jurídica



Auditoria interna



Agentes/
departamentos
responsáveis pelos
processos de
contratação direta

Agenda



Credenciamento

No primeiro dia do evento a partir das 7h30



Horários

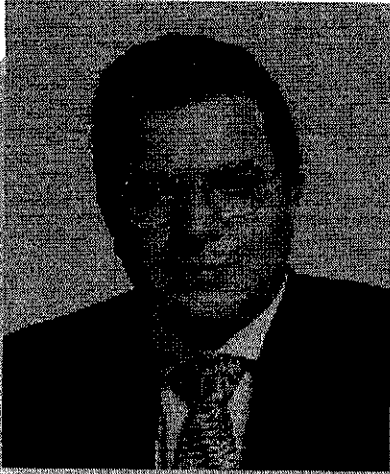
Entrada: 8h30
Almoço: 12h30 às 14h
Término: 18h



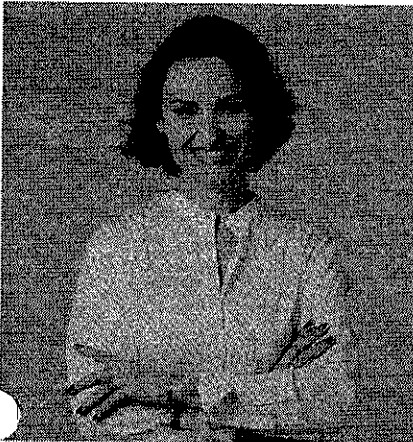
Carga Horária

16 horas

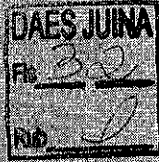
Professores

**Gustavo Henrique Carvalho Schiefler**

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no *Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht*. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra *Procedimento de manifestação de Interesse - PMI* (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra *Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública* (Zênite, 2015).

**Suzana Maria Rossetti**

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Forum, 2017).

Programa

Dia 26 de fevereiro / Professora: Suzana Maria Rossetti

AGENTES E ATRIBUIÇÕES, PLANEJAMENTO E A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE

- 01** Quais os agentes responsáveis pela condução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de acordo a Lei nº 14.133/2021? Trata-se de atribuição do agente de contratação?
- 02** A Lei nº 14.133/2021 destacou a importância da segregação de funções. Como dar efetividade a esse princípio, considerando a redução de recursos humanos em algumas estruturas administrativas? O agente que atua no planejamento da contratação direta pode atuar na fiscalização do contrato? Como aplicar na prática o princípio da segregação de funções de modo razoável? Qual a orientação do TCU?
- 03** Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? ETP e TR podem ser dispensados em algum caso? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
- 04** De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?
- 05** Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
- 06** Quanto à estimativa e à justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos de acordo com a nova Lei e a IN nº 65/2021? Quais as orientações do TCU?
- 07** Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta? De acordo com a nova Lei, qual é o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 08** Quais os cuidados para não incorrer em fracionamento indevido? Qual o papel do Plano de Contratações Anual na atividade como instrumento para afastar o fracionamento indevido? Qual a disciplina da IN Seges nº 67/2021 para a aferição dos valores-limites? O que deve ser entendido por "unidade gestora" e por "ramo de atividade"? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação desse tema?
- 09** É possível realizar uma dispensa pelo valor a cada exercício para fornecimento ou serviço contínuo? Como interpretar o art. 74, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021?

- 10** Quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e quanto à forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?
- 11** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando é cabível a dispensa eletrônica? Quais os destaques e os fluxos previstos na IN nº 67/2021?
- 12** Qual a interpretação razoável para o art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021? É possível realizar ilimitadas contratações dentro do limite de dispensa pelo valor sem caracterizar fracionamento indevido? Envolve manutenção de veículos e peças? Pode ser utilizado para embarcações, por exemplo? Pode ser utilizado para veículos locados?
- 13** Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência? Quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 quanto à dispensa por emergência? É possível prorrogar a contratação por emergência? E recontratar a mesma empresa? Quais as orientações do TCU que podem guiar a aplicação do novo regime?
- 14** Quais as condições e as novidades da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta? O que merece destaque e atenção?

Dia 27 de fevereiro / Professor: Gustavo H. Carvalho Schiefler

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA (continuação), CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 15** Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?
- 16** Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?
- 17** Quais as condições para a devida configuração de inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor/prestador do serviço? Quais os destaques da nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?
- 18** Quais as condições para o enquadramento no inc. III do art. 73 da nova Lei, que trata da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? Quais serviços podem ser contratados? O que é e como comprovar a notória especialização?

Programa

DAES JUINA

Fó 34

Rub

- 19** Qual o impacto prático quanto à demonstração ou não da singularidade? É possível entender que existe uma ampliação do cabimento da inexigibilidade?
- 20** É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?
- 21** Quais as cautelas para a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação? Quais os entendimentos do TCU e do STF sobre esse tema?
- 22** Quais as condições e os cuidados para o correto enquadramento da inexigibilidade para aquisição e locação de imóvel? Quais novidades merecem destaque?
- 23** Quais diretrizes devem ser observadas para locação de imóveis, conforme a Instrução Normativa nº 103/2022? Toda contratação direta envolvendo locação de imóvel deve ser precedida de chamamento público? A IN nº 103/2022 pode ser um referencial para municípios e estados?
- 24** A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma série de novidades sobre o credenciamento. Sobre esse tema, pergunta-se:
- De acordo com a nova Lei, quando é cabível o credenciamento? Como entender (i) as contratações paralelas e não excludentes; (ii) as contratações a critério de terceiro; e (iii) os mercados fluidos? A oscilação de preços em determinados setores, como o de materiais para manutenção predial, caracteriza mercado fluido para fins de credenciamento?
 - Há uma tendência na ampliação do cabimento do credenciamento. Quais as diretrizes para um balizamento seguro considerando a disciplina legal?
 - Quais os fluxos e procedimentos a serem observados?
 - Quais os mecanismos de escolha do prestador/executor?
 - O sorteio é compatível com o credenciamento?
 - É possível limitar os credenciados? Essa possibilidade é compatível com o credenciamento? E definir um prazo para o credenciamento de interessados?
 - Como devem ser definidos a forma e os valores de remuneração e eventuais critérios de reajustamento?
 - O TCU vem evoluindo no entendimento e nas recomendações sobre esse procedimento, concebendo uma ampliação em sua utilização. Quais acórdãos merecem destaque?

Investimento

R\$ 5.775,00 / PARTICIPANTE*

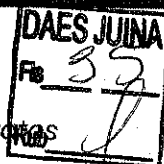


2 almoços e 4 coffee breaks

Livro: *Nova Lei de licitações e contratos administrativos* – Lei nº 14.133/2021
(Editora Zênite)

Apostila específica do Seminário

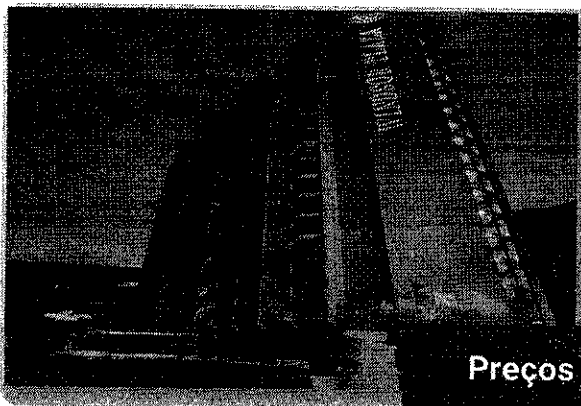
Material de apoio e Certificado*



A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

Onde será?



Windsor Plaza Brasília

SHS Quadra 5 Bloco H - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: (61) 2195-1100

Preços especiais para participantes do evento!



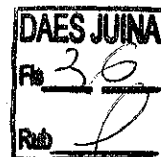
Se você optar pela hospedagem neste Hotel durante o período do evento, pode obter um desconto de 10% sobre o tarifário, desde que a reserva seja efetuada por meio do site windsorhoteis.com/hotel/windsor-plaza-brasilia, informando o seguinte código promocional: ZENITE.

ESTACIONAMENTO

O Hotel tem parceria com estacionamento do edifício Parque Cidade Corporate. Para garantir a taxa do estacionamento com desconto, é preciso anexar no ticket do estacionamento um selo com um código de barras, que deve ser retirado junto aos recepcionistas ou mensageiros do Hotel.

Confira a localização do estacionamento



Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de
 Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias
 indicadas:

Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X



Banco Bradesco | Ag.: 5723 | Cc: 0766622-5



Caixa Econômica | Ag.: 1525-3 | Cc: 1566-2



Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7



Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc: 130017258



Observação:

Para o mercado privado, outras opções de
 pagamento estarão disponíveis, como:

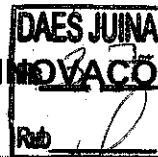
Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

Informação e inscrições:

Whatsapp (41) 99643.4141 / Tel (41) 2109.8666 / evento@zenite.com.br / www.zenite.com.br

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-000

CURSO PRESENCIAL: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021 - NLLC).



OBJETIVOS:

Capacitar os participantes a planejar, coordenar e executar os processos licitatórios de contratação por inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União. Orientar sobre a correta formalização dos processos de contratação direta, informando as mais recentes atualizações ocorridas na legislação.

APRESENTAÇÃO:

**Entendimentos do TCU e da CGU – cuidados essenciais;
Como Formalizar o Processo e Fiscalizar a Execução.**

ENTENDIMENTO DE CASOS SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA – PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Embora, uma contratação pública deve ser precedida do procedimento regular de Licitação pelo qual será selecionada a proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público. Contudo, a legislação vigente permite que, em determinados casos, a Administração Pública proceda à contratação de forma direta, ou seja, sem realização do procedimento licitatório. Na prática, os gestores públicos e ordenadores de despesas se deparam com diversas dificuldades quando da efetivação de uma contratação direta, decorrentes, principalmente, da falta de conhecimento da legislação e dos trâmites necessários para formalização do procedimento dessa contratação.

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Membros das comissões de licitações, pregoeiros e membros de equipes de apoio, assessores jurídicos, procuradores, advogados, agentes de departamentos de controle interno e externo, de auditoria, de compras, de fiscalização e gerenciamento de contratos, bem como todos os profissionais que de forma direta ou indireta atuam nos procedimentos licitatórios e de contratação na Administração Pública.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

I – I – INTRODUÇÃO

1. O dever de licitar. 2. Contratação direta: licitação dispensada, dispensável e inexigível. Distinções. 3. O planejamento como instrumento de realização do princípio da eficiência nas contratações administrativas sem licitação. 3.1. Obrigatoriedade (ou não) de elaboração de termo de referência ou projeto básico nas contratações diretas. 3.2. Incidência das normas das INs 65/2021, 58/2022 e 81/2022 nas contratações diretas (é necessário realizar os Estudos Técnicos Preliminares, elaborar termo de referência e realizar dispensa eletrônica em todos os casos?). 3.3. Incidência das normas da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações diretas (o tratamento diferenciado a MEs e EPPs). 4. Contrato e instrumento contratual. Distinções. 5. Regime Jurídico das Contratações Administrativas 6. Tipos de Contrato: aquisição, prestação de serviços (continuados, de terceirização), obras. 7. Prerrogativas da Administração. 8. Formalização. 9. Aditamentos e apostilamentos. 10. Hipóteses de Rescisão. 11. Equilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste, Repactuação, Revisão e institutos afins.

II – II – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Dispensa de licitação: natureza do rol das hipóteses de dispensa de licitação. 2. Estudo comparativo das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) 3. A dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021 3.1. o novo rol de hipóteses do art. 75; 3.2. novos patamares para a dispensa em razão de valor; 3.3. fracionamento de despesas – como evitar? 3.4. dispensa eletrônica – obrigatoriedade? 3.5. pagamento das dispensas por cartão de pagamento 3.6. regras excepcionais para os serviços de manutenção de veículos 3.7. aumento do prazo máximo e mudanças no procedimento das contratações emergenciais (vedação de prorrogação e recontração da mesma empresa) 3.8. a migração das aquisições e locações para o rol da inexigibilidade; 3.9. a contratação direta em decorrência de licitações desertas e fracassadas.

III – III – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Inexigibilidade de licitação: natureza do rol das hipóteses de inexigibilidade de licitação 2. Estudo comparativo das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) 3. O credenciamento como procedimento auxiliar das contratações por inexigibilidade. 4. A inexigibilidade de licitação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). 4.1. o novo rol de hipóteses do art. 74; 4.2. inexigibilidade pela exclusividade – como comprovar? 4.3. contratação de profissional do setor artístico – questões polêmicas 4.4. serviço técnico com profissional ou empresa com notória especialização 4.5. a “abolição” da exigência de singularidade do objeto; 4.6. as aquisições e locações imobiliárias no rol da inexigibilidade.

IV – IV – O PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. Publicidade dos atos – divulgação no PNCP 2. Instrução do procedimento. 3. Pesquisa de preços. 4. Justificativa do preço. 5. A dispensa eletrônica (IN 67/2021). 6. O Sistema de Registro de Preços e a dispensa de licitação. 7. As inovações procedimentais na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

Rub 38
Rub



Rafael Pacheco Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde 2005, onde atualmente ocupa o cargo de Assessor da Secretaria-Geral e as funções de Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor de Direito Administrativo e Constitucional. Palestrante na área de Licitações e Contratos em cursos voltados para a Administração Pública. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (2011). Pós-graduado em Direito para a Carreira da Magistratura - EMERJ (2013).



Ricardo F. Brito Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhuera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (Licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

MODALIDADE PRESENCIAL:

ESTE CURSO INCLUI:

- Pasta Executiva
- Apostila Impressa
- Coffee Break
- Almoço
- Certificado de Conclusão

VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 2.980,00
- Três participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.940,00
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.900,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

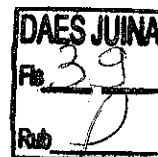
O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

IOC Capacitação LTDA

- CNPJ: 10.825.457/0001-99
- Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64
- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 569906-1



MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone 1: (61) 3224-0785 Telefone 2: (61) 3223-8360 Telefone 3: (61) 3032-9030

E-mail 1: inscricao@onecursos.com.br

E-mail 2: onecursos@gmail.com

E-mail 3: inscricao@onecursos.com.br



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/03/2024 15:39:44

Quantidade total de registros: 8

Filtros aplicados

IdFato : NOT 2217079872, 2217024388

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS., (0004550) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE PESQUISA DE PREÇOS EM COMPRAS PUBLICAS, (404250-6) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE LIDERES NO SERVIÇO PUBLICO COM CARGA HORARIA DE 21 HORAS, (0004622) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS

Valor Máximo Unit do Material
R\$4800,00

Média Saneada Global
R\$4069,47

Mediana Valor Unit do Material
R\$3150,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000004/2023	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.	3	UNIDADE	R\$ 970,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	13/06/2023
2 CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000010/2023	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.	7	UNIDADE	R\$ 999,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	22/08/2023
3 CM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.	1	UNIDADE	R\$ 1.300,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	19/02/2024
4 CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000009/2023	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.	3	UNIDADE	R\$ 1.480,00	11.128.083/0001-15	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI	02/08/2023

DAES JUNA
 Fb
 Rub
 02/05/2023

5	CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	0000000003/2023	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.	1	UNIDADE	R\$ 1.500,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	02/05/2023
6	CM DE BARRA DO BUGRES	Inexigibilidade de Licitação	0000000003/2023	0004622	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0004622) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS.	1	UNIDADE	R\$ 4.800,00	44.448.585/0001-82	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA	24/04/2023
7	PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação	0000000043/2023	0004550	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0004550) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE PESQUISA DE PRECOS EM COMPRAS PUBLICAS	1	UNIDADE	R\$ 10.500,00	03.534.450/0001-52	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	20/07/2023
8	CM DE BARRA DO BUGRES	Inexigibilidade de Licitação	0000000002/2023	0004622	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0004622) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS.	1	UNIDADE	R\$ 13.700,00	44.448.585/0001-82	AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA	10/04/2023



MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS

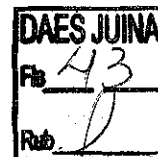
Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	Item				
						AVANTE	LICIDATA	ZENITE	ONE CURSOS	RADAR
						R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit
01		0006605	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP.	Unid	4,00	1.700,00	2.890,00	5.775,00	2.980,00	3.150,00

DAES JUINA
 R\$ 43
 R\$ 1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONSIDERANDO a disposição do Art. 50. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas com os subsídios apresentados pelo órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição, consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO a edição do Art. 46. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº20/2016-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e visando orientar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio de seu agente signatário (a) abaixo subscrito (a), nos autos do procedimento licitatório em epigrafe, em atendimento as normas legais e regulamentares, informa que foi realizada a busca pelas fontes de referência nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº609/2023, no entanto, CONSTATOU-SE em ampla pesquisa de preço no sistema Radar TCE/MT que o:

Ao justificar um preço acima do valor de mercado e do sistema radar (indicador que sinaliza discrepâncias significativas em relação aos preços praticados no mercado), é fundamental examinar:

A justificativa de preço para uma empresa que está oferecendo um valor acima do que é considerado o valor de mercado pode incluir vários elementos. Aqui estão algumas justificativas comuns:

Qualidade Superior: A empresa pode estar oferecendo um produto ou serviço de qualidade superior, o que justifica o preço mais alto. Isso pode incluir características adicionais, durabilidade, confiabilidade ou desempenho aprimorado.

Customização ou Personalização: Se a empresa está oferecendo um produto ou serviço altamente personalizado para atender às necessidades específicas do cliente, isso pode justificar um preço mais alto em comparação com soluções padronizadas.

Marca Reconhecida: Se a empresa tem uma reputação estabelecida de excelência, inovação ou confiabilidade em seu setor, isso pode permitir que eles



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 244
Rub.

cobrem um prêmio por seus produtos ou serviços devido ao valor percebido associado à sua marca.

Serviço Adicional: A empresa pode estar oferecendo serviços adicionais, como suporte técnico, garantias estendidas, treinamento ou consultoria, que justificam um preço mais alto em comparação com concorrentes que oferecem apenas o produto básico.

Custos de Produção ou Operacionais Mais Altos: Se a empresa incorre em custos mais altos de produção, logística, ou outros custos operacionais, isso pode se refletir no preço final de seus produtos ou serviços.

Inovação Tecnológica: Se a empresa está oferecendo produtos ou serviços que incorporam tecnologia de ponta ou inovações recentes, isso pode justificar um preço mais alto devido aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Ao avaliar uma empresa que está oferecendo um preço acima do valor de mercado, é importante considerar cuidadosamente esses fatores e determinar se os benefícios adicionais justificam o custo adicional.

A escolha recaiu a favor da empresa **AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA**, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Por a empresa ter uma vasta experiência no ramo de cursos profissionalizantes e por seu valor estar com o preço mais viável.

Foi realizado pesquisas de mercado com outras empresas, mas nenhuma com o objeto específico, porém é da mesma área de licitação e referente a nova lei de licitação, e o que vemos é que o valor praticado por elas está acima do valor de referência.

Foram pesquisadas e todas as empresas são de outros estados sendo assim inviabiliza a competição, tendo em vista que para o órgão se tornaria mais oneroso a contratação das empresa de outros estados em razão do aumento de custo do deslocamento.

Assim, conforme os dados disponíveis ao Daes a pesquisa de preços foi realizada considerando os conceitos e legalidades, com as seguintes fontes de referencias: PESQUISAS COM FORNECEDORES, e RADAR.

Juína/MT, 20 de março de 2024.


Ronaldo Galdino Tezollin

Coordenador de Administração

Portaria nº. 035/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE “IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, para atender 04 (quatro) servidores, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

2. Descrição da necessidade e do interesse público

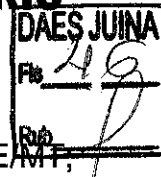
Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína que atuam com compras, licitação.

Curso: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE “IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP”**. Após o início da vigência da Lei 14.133/2021. Tem-se a necessidade de treinamento para servidores deste Município que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos.

Facilitar as atividades práticas do dia a dia das licitações e contratos administrativos, oportunizando aos participantes a chance real de aplicar conhecimentos como: Conhecer as diferentes IAs disponíveis e gratuitas que podem auxiliá-lo em seus trabalhos de rotina; Identificar nas fases do planejamento, quais IAs utilizar em cada situação; Elaborar os prompts de comando para “dar as ordens” corretas; Conhecer, compreender e aplicar sanções administrativas; Contratar de forma eficiente e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



econômica por meio do credenciamento; Minimizar riscos no Radar-TCE/MT,
Colocar em prática o uso do PNCP.

Assim, o curso visa identificar e discutir os fundamentos e de como fazer uma ETP e TR, além de ensinar a operacionalizá-la na prática, nivelando conhecimentos e mitigando assimetrias de informação, para o aumento da eficiência e da segurança jurídica da contratação pública.

A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com o conteúdo escolhido segundo a necessidade e as particularidades apresentadas por este órgão.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição da solução como um todo:

CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP: Presencial. Carga Horária: 24 horas/aula para 04 (quatro) servidores do DAES do Município de Juína - MT.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 04 (quatro) (servidores) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT. Cujo o valor da contratação é de 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Data de início: 17, 18 e 19 de abril de 2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



6. Declara que a contratação não incide no fracionamento indevido em razão de não haver contratação da mesma natureza anteriormente e até presente contratação não ultrapassa limite estabelecido pela lei 14.133/2021.

Juína , MT 15 de março de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024




ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	Número: 22/2024	Data: 05/04/2024	Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			Valor Aprovado: R\$ 0,00
Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP				
Dotação orçamentária				Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000				R\$6800,00
Valor Total: R\$ 6.800,00				

Itens	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovada
CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	4,0000	R\$1700,00	4,00	R\$ 6.800,00
	4,0000		4,00	R\$ 6.800,00
			Valor total	R\$ 0,00


EdUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

DAES JUINA
Fls. 43
Rub. J



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 012/2024 de
10 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

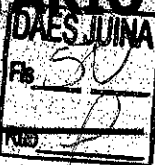
Art. 3º NOMEIA os servidores **Angela Maria Gomes Soares, Elisangela Sumaio Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisangela Ferreira Medrado** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEI CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação: A presente justificativa caracteriza-se em contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores, buscando capacitar e prover melhores mecanismos de aplicação no dia a dia de trabalho buscando desenvolver os servidores e se adequar as novas normas e legislações.

Descrição do Objeto: O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Cursos de Capacitação.

Serviço Adquirido: "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".

Empresa: **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**

CNPJ: **44.448.585/0001-82**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, principalmente pelas alterações na legislação, o que muda a aplicabilidade das normas e procedimentos, torna-se necessária a capacitação de servidores periodicamente, sendo necessário que estes necessitam de se capacitar cada vez mais para atender as novas demandas, para que possam dentro das entidades atender ao cumprimento das obrigações legais, obtendo retorno para a instituição assim como para a sociedade, e propiciando a capacitação e/ou reciclagem de profissionais, o órgão mantém-se alinhado as mudanças que vem ocorrendo.

A realização de TR, ETP, SANÇÕES, CREDENCIAMENTOS, RADAR E PNCP, vem a cada dia mudando, bem como das normas regentes da matéria, em especial, conforme a NLLC, de modo a se mitigar o risco de reprovações de tais contratações.

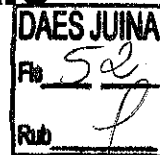
Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, entidade essa referência



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



no mercado nacional, desenvolvendo Congressos, Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros. Especializada na capacitação de servidores, já capacitou milhares de servidores que desempenham essa função.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se abaixo de alguns praticados por outras empresas de capacitação conforme pode ser verificado em orçamento em anexo de curso similar.

Com relação ao instrutor **Prof. GUSTAVO TATO** – Servidor Público Federal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Pregoeiro/Agente de Contratação e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Administração Pública pelo SENAC. Pós Graduado em Gestão da Biodiversidade pela Escola Nacional de Botânica Tropical. Mestrando em Administração pela Unigranrio. Atua ainda como professor facilitador em escolas de Governo como ENAP, ESAF e Escola Jardim, esta última vinculada à Escola Nacional de Botânica Tropical do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Além disso, atua como Professor em diversas escolas privadas voltadas para treinamentos de Servidores Públicos. Exerce mentoria em meu órgão de origem tendo sido o responsável por diferentes projetos como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e a Coordenação do Comitê de Integridade. Atualmente coordeno o Grupo de Trabalho para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos. Promove ainda ações de criação e divulgação de conteúdos relativos à Administração Pública em mídias como Instagram e Youtube.

E a instrutora **Prof. CYNTHIA RODRIGUES** - Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e pós-graduanda em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico, e em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Exerceu o cargo de Assessora Jurídica em municípios mato-grossenses durante oito anos. É sócia e Consultora Sênior da Avante Consultoria.

Da Justificativa:

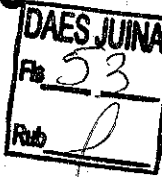
A escolha recaiu a favor da empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.448.585/0001-82, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Considerando que a empresa AVANTE no exercício 2024, de imediata esta sendo a única empresa que esta ofertando o curso presencial dentro do estado de mato grosso, tornando assim a inviabilidade de competição, favorável a termos como opção já que as outras empresas são de outros estados, levando em conta a necessidade de capacitar os servidores e que de imediato somente a empresa AVANTE esta ministrando este curso. Sendo de outros estados as outras empresa inviabiliza a competição, tendo em vista que para o órgão se tornaria mais oneroso a contratação das empresa de outros estados em razão do aumento de custo do deslocamento.

A empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da novíssima Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 20 de MARÇO de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024 - PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", para atender 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam com compras, licitação e contratos.

Curso: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP"**. Após o início da vigência da Lei 14.133/2021. Tem-se a necessidade de treinamento para servidores deste Município que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos.

Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações e nelas obrigatoriamente as ETP e TR, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

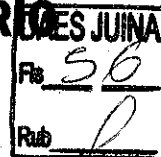
A imersão é uma oportunidade ímpar de explorar o que há de mais moderno da tecnologia aplicada aos processos licitatórios, bem como aprofundar conhecimentos práticos aos temas que mais geram dificuldade nas rotinas dos servidores agentes envolvidos. O programa abrange de forma prática temas pontuais e específicos, trazendo soluções reais para o dia a dia de trabalho. Gerando maior eficiência e segurança nos processos licitatórios.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com o conteúdo escolhido segundo a necessidade e as particularidades apresentadas por este órgão.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

4. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da novíssima Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

6. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais) corresponde a participação de 04 (quatro) servidores, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria N° 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7. Descrição da solução como um todo:

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Curso de **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP"** Modalidade: Presencial. Carga Horária: 24 horas/aula para 04 (quatro) servidores do Município de Juína MT.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

9. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12. Resultados pretendidos:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

15. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade:

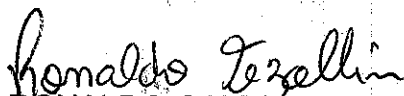
A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

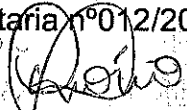
16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Juína-MT, 20 de Março de 2024.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Oficial de licitação
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT para atender 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados

1.2. na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP.	Unid	4,00	1.700,00	6.800,00
TOTAL					6.800,00

1.3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

Introdução às IAs

- Chat GPT, Perplexity e demais IAs;
- Questões éticas e de relevância no contexto de uso das IAs;
- A lógica por trás das IAs e os modelos de linguagem;
- Como criar os prompts e comandos corretos;

Estudos Técnicos Preliminares

- Busca e comparação por diferentes soluções;
- Comparação da viabilidade técnica e econômica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Requisitos de contratação e levantamentos de mercado;
- Criação do ATP completo e Estruturado

Análise de Riscos

- Criação do inventário de Riscos;
- Como criar a matriz de compartilhamento de riscos?
- Análise SWOT.

Termo de Referência

- Como criar os tópicos do TR em consonância com os modelos da AGU;
- Como utilizar as notas explicativas da AGU como fonte de input para as IAs;
- Estruturação e entrega de um TR de altíssima qualidade usando as IAs;

Espécie, aspectos e alcances das sanções

Obrigações e ações nas sanções administrativas

- Efeitos indiretos das sanções
- Prescrição na aplicação das sanções
- Ocorrências impeditivas indiretas

Instrumentos, Registro e Defesa

- Comunicação, registro e publicação
- Defesa prévia e recurso administrativo

Procedimentos e providências na aplicação de penalidades

- Procedimentos
- Vícios e providências internas
- Dosimetria
- Radar da Transparência Pública

BÔNUS – ONLINE AO VIVO

PCNP – Portal Nacional de Compras Públicas

- O que é o PNCP?
- Funcionalidade
- Utilizando na prática

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

2.2. Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

2.3. Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

2.4. A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.

2.5. É de suma importância para este Departamento capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

2.6. A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*

2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, CNPJ: 44.448.585/0001-82, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

3.2. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

3.2.1. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) (por participante) corresponde a participação de 04 (quatro) servidores proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fs.	65
Rub.	

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

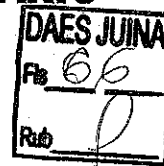
5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionabilidade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 17, 18 e 19 de Abril de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 24 horas/aula.

7.3. **Local:** Espaço CDL (Rua Cândido Mariano, 775-801 – Centro Norte) em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



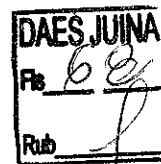
- 8.1. O valor total é de R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.
- 8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30(trinta) dias subsequente ao serviço prestado;
- 8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;
- 8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;
- 8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 70
Rub. 0

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

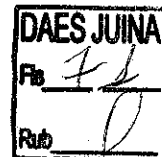
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;



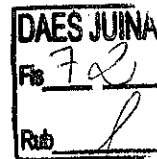
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
- 12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,
- 12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 20 de março de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDÍNO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

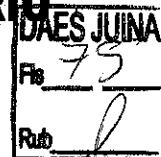
Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

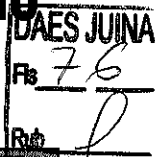
Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-


Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 20 de março de 2024.

Demandante:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL Nº. 004/2024
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DAES/JUÍNA-MT

Assunto: Parecer Contábil

Dando atendimento à consulta formulada pelo Departamento de Administração do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, referente à consulta de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de cursos de capacitação no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão para o exercício de 2024, informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme abaixo:

DOTAÇÃO:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína/MT, 20 de março de 2024.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREAMBULO

1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 012/2024, de dez de janeiro do ano de 2024, por determinação da Diretor Geral DAES, Sra. Sirlei Candida Guimarães, Portaria nº. 5.853/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, para atender 04 (quatro) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP.	Unid	4,00	1.700,00	6.800,00
TOTAL					6.800,00

1.2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

Introdução às IAs

- Chat GPT, Perplexity e demais IAs;
- Questões éticas e de relevância no contexto de uso das IAs;
- A lógica por trás das IAs e os modelos de linguagem;
- Como criar os prompts e comandos corretos;

Estudos Técnicos Preliminares

- Busca e comparação por diferentes soluções;
- Comparação da viabilidade técnica e econômica;
- Requisitos de contratação e levantamentos de mercado;
- Criação do ATP completo e Estruturado

Análise de Riscos

- Criação do inventário de Riscos;
- Como criar a matriz de compartilhamento de riscos?
- Análise SWOT.

Termo de Referência

- Como criar os tópicos do TR em consonância com os modelos da AGU;
- Como utilizar as notas explicativas da AGU como fonte de input para as IAs;
- Estruturação e entrega de um TR de altíssima qualidade usando as IAs;

Espécie, aspectos e alcances das sanções

Obrigações e ações nas sanções administrativas

- Efeitos indiretos das sanções
- Prescrição na aplicação das sanções
- Ocorrências impeditivas indiretas

Instrumentos, Registro e Defesa

- Comunicação, registro e publicação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Defesa prévia e recurso administrativo

Procedimentos e providências na aplicação de penalidades

- Procedimentos
- Vícios e providências internas
- Dosimetria
- Radar da Transparência Pública

BÔNUS – ONLINE AO VIVO

PCNP – Portal Nacional de Compras Públicas

- O que é o PNCP?
- Funcionalidade
- Utilizando na prática

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

2.2. Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

2.3. Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.4. A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.

2.5. É de suma importância para este Departamento capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

2.6. A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” (grifos nossos).

2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dar celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, CNPJ: 44.448.585/0001-82**, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

3.2. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

3.2.1. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) (por participante) corresponde a participação de 04 (quatro) servidores



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fls.	04
Rub.	2

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis 85
Rub

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 17, 18 e 19 de Abril de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 24 horas/aula.

7.3. **Local:** Espaço CDL (Rua Cândido Mariano, 775-801 – Centro Norte) em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao **CONTRATADO** até 30(trinta) dias subseqüente ao serviço prestado;

8.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo **DAES** juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

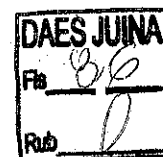
8.5. A **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

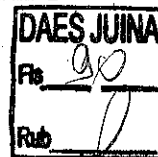
12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

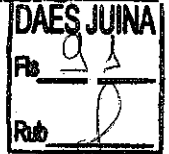
13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 20 de março de 2024.

Ronaldo Galvão Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº012/2024

Eduardo Rodrigues da Silva

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 005/2024

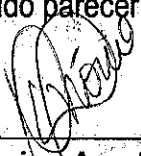
Juína, 20 de março de 2024.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 017/2024, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.



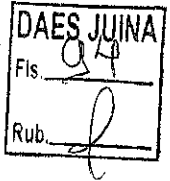
Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 017/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. **1-** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. **2-** Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. **3-** Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de consulta acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre "Imersão prática na nova lei de licitações: ETP e TR com Inteligência Artificial, sanções, credenciamento, radar e PNCP", por meio processo licitação, na modalidade dispensa por inexigibilidade, de forma eletrônica, cujo o valor da contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade e demais princípios que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



jurídica:

Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise

- I) CI nº 004/2024, da chefe da divisão solicitando a autorização para participar do Curso Prático de: "Imersão prática na nova lei de licitações: ETP e TR com Inteligência Artificial, sanções, credenciarem-te, rasar e PNCP";
- II) Orçamento da empresa Avante-MT, no valor de R\$ 1.230,00 (por pessoa);
- III) A pesquisa de preço e a memória de cálculos;
- IV) A justificativa de preço, apontando que a pesquisa de preço foi realizada pelas fontes em referência, no art. 74 do Decreto Municipal nº 609/2023, e que a escolha recai sobre a empresa Avante, em decorrência de ser a empresa a única que está oferecendo o curso, objeto da contratação, de forma presencial dentro do Estado de Mato grosso;
- V) O documento de formalização de demanda para capacitação de 04 (quatro) servidores;
- VI) A Portaria de nomeação Pregoeiro, do Agente de contratação e da Equipe de Apoio;
- VII) A justificativa do Coordenador de Administração que contratação direta por inexigibilidade para do Curso Prático de: "Imersão prática na nova lei de licitações: ETP e TR com Inteligência Artificial, sanções, credenciamento, radar e PNCP", se justifica em razão das mudanças ocorridas, em especial na Nova Lei de Licitação, como forma de mitigar os riscos de reprovação ou apontamento pelo Tribunal de Contas nas contratações públicas, ante a inviabilidade de competição, em razão desta empresa ser a única que está oferecendo o curso, objeto da contratação, de forma presencial dentro do Estado de Mato grosso;
- VIII) Estudo Técnico Preliminar – EPT
- IX) Termo de Referência nº 003/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
- X) Análise de Riscos;
- XI) Parecer contábil nº 004/2024, afirmando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;
- XII) A Minuta do Edital de Publicação Inexigibilidade;
- XIII) A documentação da empresa exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.
- XIV) CI nº 005/2024 da Chefe Divisão de Administração solicitando a análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do processo de inexigibilidade de licitação para dar andamento ao processo.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 96
Rub. 2

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fls.	97
Rub.	

relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 98
Rub. 1

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72): por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Contudo, na formalização dos procedimentos para contratação direta por inexigibilidade é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (inexigibilidade), dentre elas as contidas no §3º e §4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis.	93
Rub.	9

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Cumpra-se anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]".

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

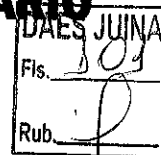
(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cumprе ressaltar que o fracionamento indevido, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 103
Rub. 2

da contratação, exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços e calculada na forma do art. 23.

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

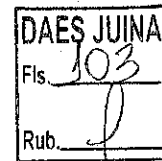
No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 104
Rub.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas.** (grifos nossos)

[...]

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)

[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 105
Rub. 2

O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**

A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

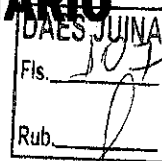
A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência legal prescrita tanto na Lei nº. 14:133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delineados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 108
Rub. <i>[assinatura]</i>

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo de certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município, disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que

Página 15 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 109
Rub. <i>[assinatura]</i>

constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. **Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.**

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a **divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fis. 110
Rub. 0

A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade de competição, perfectibilizando a inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, 03 de abril de 2024.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2024.04.03 16:25:42
-04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-O
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.448.585/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2021
NOME EMPRESARIAL AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANTE CAPACITACOES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R LUIZ FIGUEIREDO FILHO		NUMERO 390	COMPLEMENTO SALA SL 65	
CEP 15.084-180	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO - PROLONGAMENTO JD.	MUNICÍPIO SÃO JOSE DO RIO PRETO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUS@AVANTECAPACITACOES.COM.BR		TELEFONE (66) 9292-9543		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 11:33:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
CNPJ: 44.448.585/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:06:09 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.

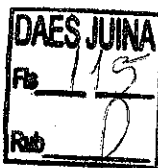
Válida até 22/06/2024

Código de controle da certidão: **F84D.5D9A.CBC5.FE4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.448.585/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24010350751-32
Data e hora da emissão 10/01/2024 10:03:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0034118 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 44.448.585/

Contribuinte: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

Liberação: 10/01/2024

Validade: 08/07/2024

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a constituir a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

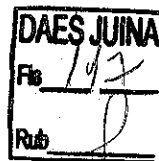
O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:14:24 horas do dia 10/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B5D10747

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.448.585/0001-82
Razão Social: AVANTE INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
Endereço: R LUIZ FIGUEIREDO FILHO 390 SALA SL 65 / VILA NOSSA SENHORA /
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15084-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

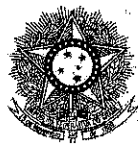
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031003111356835186

Informação obtida em 14/03/2024 15:53:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

DAES JUINA
Fo 118
Rub

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.448.585/0001-82

Certidão n°: 2373281/2024

Expedição: 10/01/2024/ às 10:31:50

Validade: 08/07/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.448.585/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/01/2024

0072099308



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7612095

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 09/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 44.448.585/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes a matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

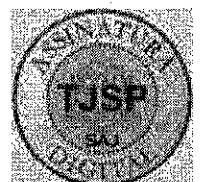
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072099308



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		 DAES JUNA Fls. 1020 Rub.
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	
51201917281	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTE2300102244

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO JOSE DO RIO PRETO Local

23 Junho 2023 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(is) (igual(is) ou semelhante(s)): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <u> / / </u> Data Responsável: _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <u> / / </u> Data Responsável: _____
Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data Responsável: _____	

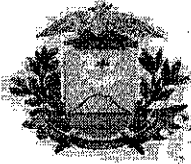
DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			<u> / / </u> Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<u> / / </u> Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

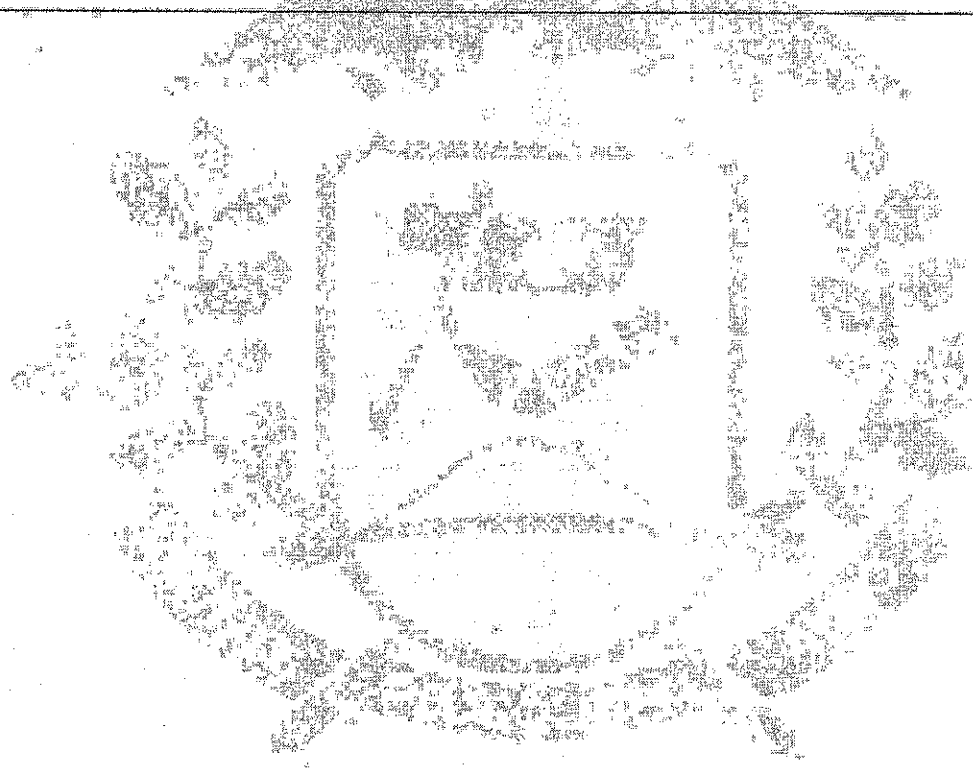
Registro Digital

DAES JUINA
Fls. *h*
Rub. *J*

Capa do Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/098.070-8	MTE2300102244	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas <i>g</i> <i>b</i> <i>m</i>		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2795802 em 23/06/2023 da Empresa AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ 44448585000182 e protocolo 230980708 - 22/06/2023. Autenticação: F9871CC0E6385FA1F231BE19A8C7622F2G7AE8 - Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 23/098.070-8 e o código de segurança C210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº31 DA SOCIEDADE E AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO

CNPJ: 44.448.585/0001-82
NIRE: 5120191728-1



**E. R. 001
SIMPI**

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 16/11/1995, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 455.524.168-13, identidade: 50268111, órgão expedidor: SSP-SP, RESIDENTE E DOMICILIADO no a Rua das Orquídeas, número 1174, Bairro: Setor Residencial Sul, Município Sinop - MT, CEP: 78550-035.

Sócio da Sociedade Empresária Limitada de nome **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 5120191728-1, com sede: Rua das Orquídeas, número 1158, Sala A Bairro: Setor Residencial Sul, Sala A, município Sinop - MT, CEP: 78550-035, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.448.585/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se endereço empresarial para: Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, Sala 65 Bairro: Novo Mundo - Prolongamento JD, Município: São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.084-180.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se endereço do sócio para: Rua Padre Clemente Marton Segura, nº 350, Bloco: 01, Apt: 601, Cond: Rio Tejo, Bairro: Higienópolis, Município: São José do Rio Preto, CEP: 15.085-480.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS** com os poderes e atribuições de administrador, podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial e assina pela sociedade **ISOLADAMENTE**, sendo vedado, no entanto, o uso do nome em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 16/11/1995, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 455.524.168-13, identidade: 50268111, órgão expedidor: SSP-SP, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a) RUA PADRE CLEMENTE MARTON SEGURA, número 350, bairro HIGIENOPOLIS, BLOCO: 01, APT: 601, COND: RIO TEJO, município SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15.085-480.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA** com sede à Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, Sala 65, Bairro: Novo Mundo Prolongamento JD, Município: São José do Rio

Preto, CEP: 15.084-180- SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.448.585/0001-82, NIRE nº 5120191728-1.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim em conjunto decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, cursos preparatórios para concursos, outras atividades de ensino.

Parágrafo único: classifica-se o objeto social com o seguinte código, conforme o cnae.

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 8599605 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA TERCEIRA: capital social é R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, já integralizada em moeda corrente nacional pelo(s) sócio(s), da seguinte forma:

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	50.000		R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade empresária limitada encerrará seu exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS** com os poder(es) e atribuições de administrador(es), podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um o uso do nome empresarial e assinarão pela sociedade isoladamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão fazer retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado entre os quotistas na forma que melhor convencionarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José do Rio Preto - SP.

Estando tudo devidamente acordado, assina-se o presente ato.

São José do Rio Preto -SP, 22 de junho de 2023.

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS /Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

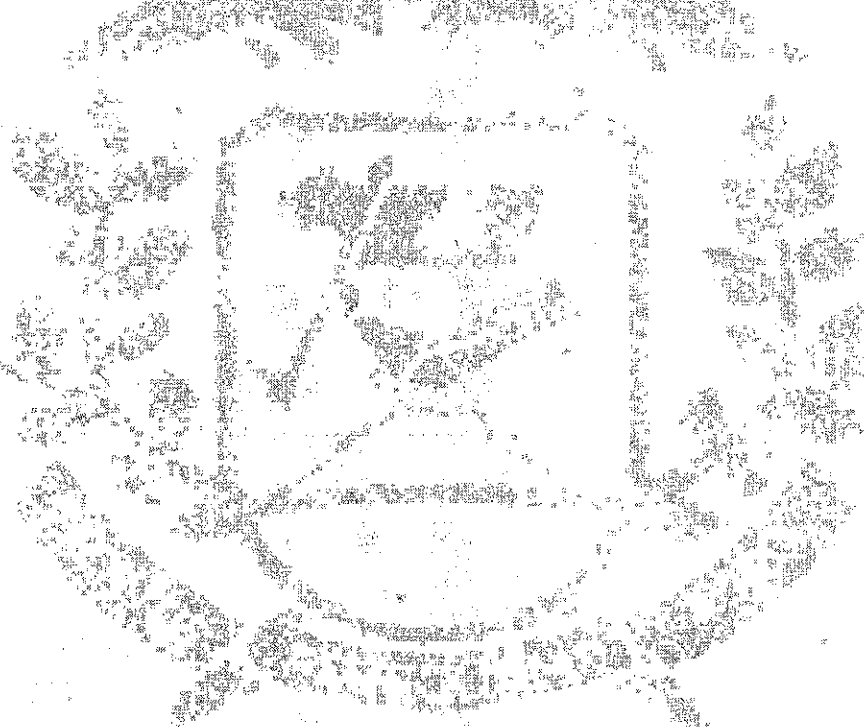
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/098.070-8	MTE2300102244	22/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub mt		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2795802 em 23/06/2023 da Empresa AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ 44446585000182 e protocolo 230980706 - 22/06/2023. Autenticação: F9671CC0E5395FA1E231BE19A8C7622F2G7AE8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/098.070-8 e o código de segurança CZ1O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, de CNPJ 44.448.585/0001-82 e protocolado sob o número 23/098.070-8 em 22/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2795802, em 23/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jst>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
455.524.168-13	MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g b m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2023, às 09:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/098.070-8.



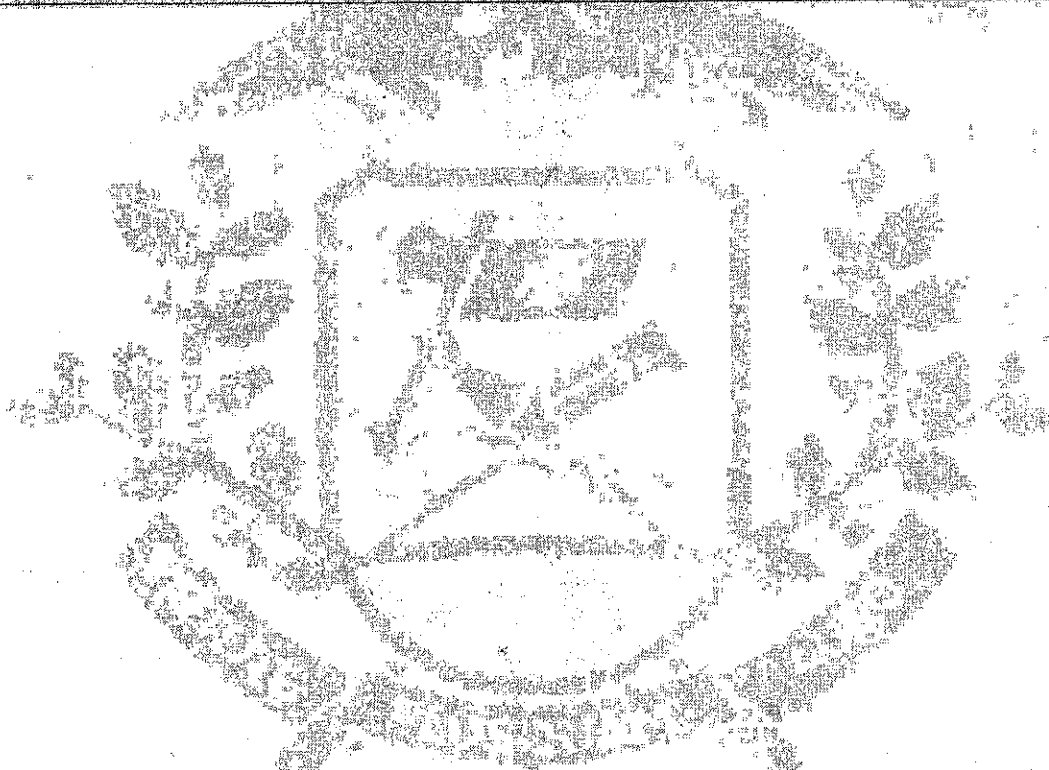
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA
Fls 124
Rub J

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
GPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 23 de junho de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2795802 em 23/06/2023 da Empresa AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ 44448585000182 e protocolo 230980708 - 22/06/2023. Autenticação: F9871CC0E5395FA1F231BE19A8C7622F2C7AE8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/098.070-8 e o código de segurança C210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/verificar/8359-B9C0-3233-C33C> ou vá até o site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8359-B9C0-3233-C33C



Hash do Documento

19B24926787E1FFF5922DD2B79C7DE5A1B1EE2403D0B9F5FC57A9CE6140A2C42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são):

✶ MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS (Sócio) - 455.524.168-13 em 18/07/2023 11:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 18 2023 11:27:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

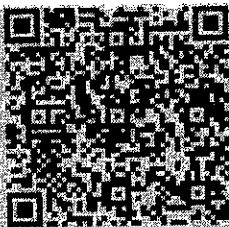
Geolocation Latitude: -20.839192971159175 Longitude: -49.38904696339289 Accuracy: 21.32162734598171

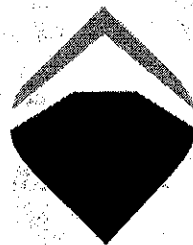
IP 187.181.209.76

Assinatura:

Hash Evidências:

C9827DBA0EB33E32B3633010D08275B92560EEF79BC50881BF179657DF55E54D





AVANTE

CAPACITAÇÕES

2024



A empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 44.448.585/0001-82, com sede á Rua LUIZ FIGUEIREDO FILHO, 390- SALA SL 65, SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023 conforme solicitado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP	Unid	4,00	1.700,00	6.800,00
TOTAL					6.800,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após prestação dos serviços.

São Jose do Rio Preto/SP, 20 de MARÇO de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS
Data: 22/03/2024 10:11:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA

CNPJ nº. 44.448.585/0001-82

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS

455.524.16813

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE



DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ào

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Juína – Mato Grosso.

A empresa **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 44.448.585/0001-82, com sede á Rua LUIZ FIGUEIREDO FILHO, 390- SALA SL 65, SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP, **DECLARA**:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21. 15. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir



dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

São Jose do Rio Preto/SP, 20 de MARÇO de 2024.

AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA

CNPJ nº. 44.448.585/0001-82

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS

455.524.16813

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2024.

gov.br

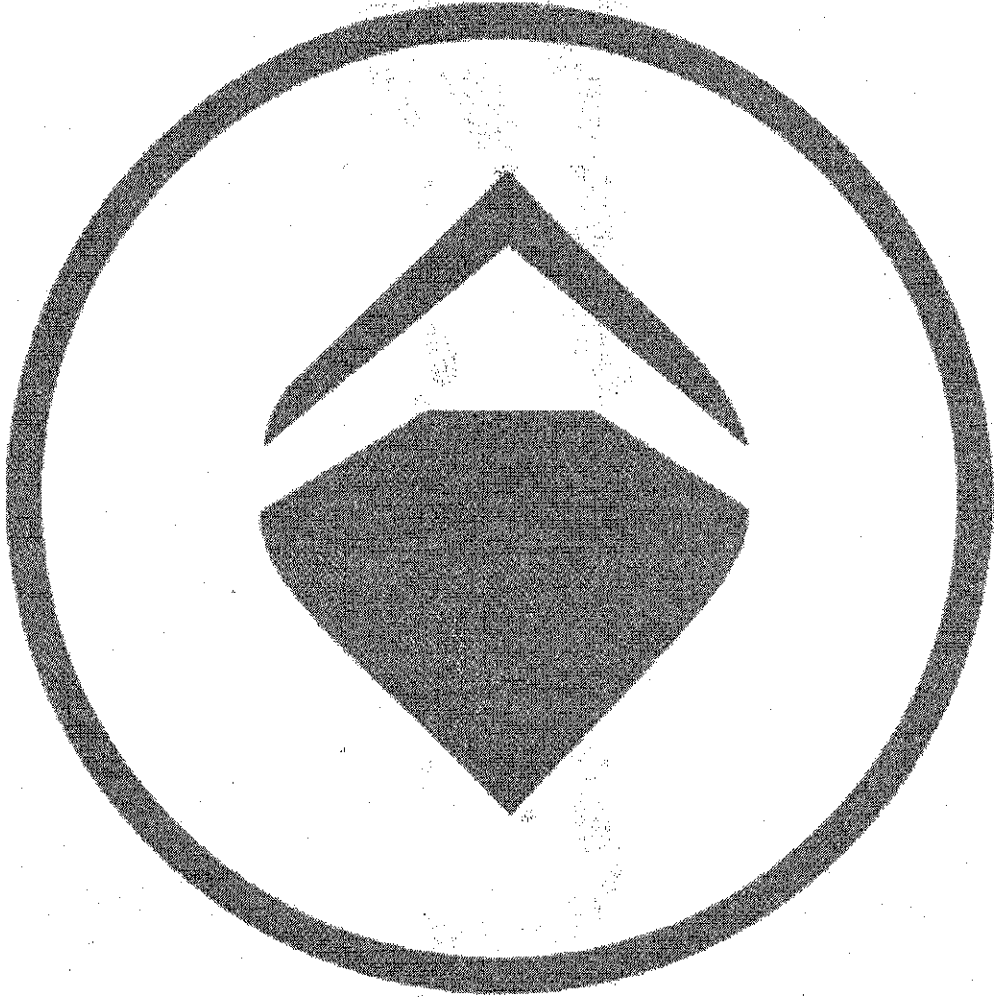
Documento assinado digitalmente
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS
Data: 20/03/2024 15:54:57-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Assinatura do representante legal sob carimbo RG

CPF/MF: 455.524.168-13

CNPJ/MF da empresa: 44.448.585/0001-82

DAES JUINA
Fis. 134
Rub. /



SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
002/2024
PROCESSO Nº. 017/2024

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP"**", conforme Processo Administrativo nº. 017/20204.

Juína/MT, 08 de abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fis. 136
Rub. <i>[assinatura]</i>

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **08** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2024**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **002/2024**, sob o número do Processo Administrativo de n.º **017/2024**.
E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **08 de ABRIL** de **2024**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO




TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024
PROCESSO Nº. 017/2024

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a “CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE “IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP”, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.448.585/0001-82**, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 08 de Abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024
PROCESSO 004/2024

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sra. Sirlei Candida Guimarães, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 017/2024, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **“CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE “IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP”**, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **08 de abril de 2024**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fis. 139
Rub. 7

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2024
Processo 017/2024

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024

Processo Administrativo nº. 017/2024

Empresa: AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA.

CNPJ: 44.448.585/0001-82

Total do Vencedor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP".

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 08 de abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 210
Rub. P

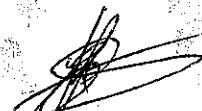
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 002/2024

Processo nº. 017/2024

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 002/2024 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 08 de abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 2/2024
Data adjudicação: 08/04/2024
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa: Fechado-Aberto
Data de abertura: 08/04/2024
Data homologação: 08/04/2024
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: A PRAZO
Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

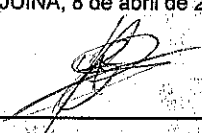
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA	44.448.585/0001-82	R\$6800,00
Total:		R\$6800,00

AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	4,0000	R\$1.700,0000	R\$6800,00

Valor Total: R\$ 6.800,00

JUÍNA, 8 de abril de 2024


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. <i>142</i>
Rub. <i>1</i>

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 017/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

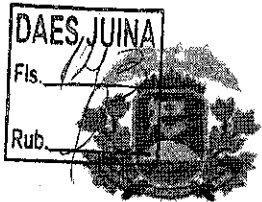
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 08/04/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



Presidente do CISRAT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2024, de 01/02/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às 09:30 horas (Horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: "Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Consultas e Exames de Neurologista, Urologista, Ginecologista e Cardiologista, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.", conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/>.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 05 de abril de 2024.

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de n.º 017/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "IMERSÃO PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SANÇÕES, CREDENCIAMENTO, RADAR E PNCP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 08/04/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria n.º 064/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 09 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Fabiana Nuevo Roquette Giachetto"

O Secretário Municipal de Administração, Sr. João Bernardes Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 328 de 09 de junho de 2022,